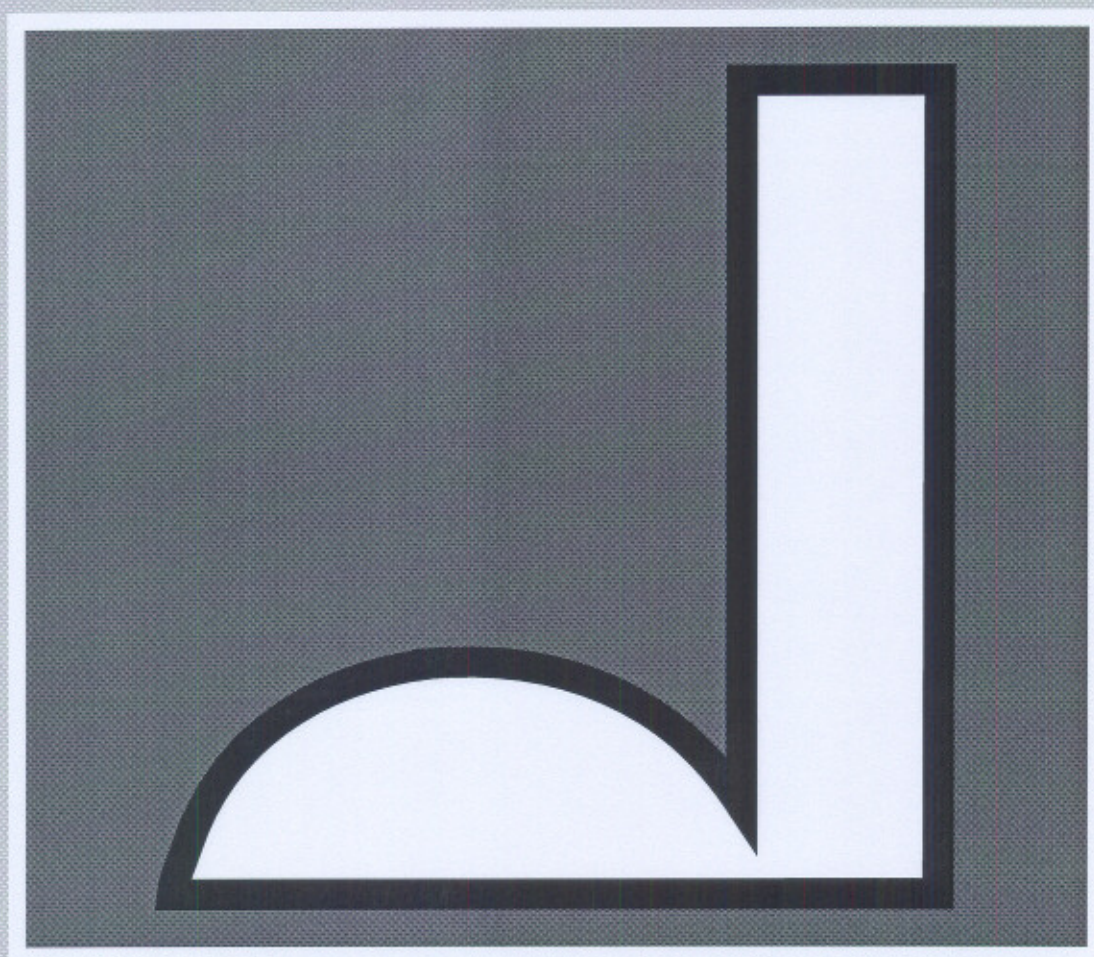


SUMÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 029 - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua *contra legem* ou *praeter legem*, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Tendo em vista essa elevada competência do Congresso Nacional, fundamental como mecanismo de defesa de suas prerrogativas constitucionais, e certos de contarmos com o apoio de nossos pares, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, que tem por objetivo sustar a expressão "sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União", constante do inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.754, de 2009.

Sala das Sessões, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.754, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001,

Decreta:

Art. 1º Ficam transferidas gratuitamente ao Estado de Roraima as terras públicas federais situadas em seu território que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 1º A transferência de que trata o caput será feita considerando:

I – a exclusão das áreas:

- a) relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição;
- b) destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento;
- c) de unidades de conservação já instituídas pela União;

d) das seguintes unidades de conservação em processo de instituição: Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, Florestal Nacional Jauaperi, Unidade de Conservação Lavrados, ampliações do Parque Nacional Viruá e da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefinição dos limites da Reserva Florestal Parima e da Floresta Nacional Pirandirá;

e) afetadas, de modo expreso ou tácito, a uso público comum ou especial;

f) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e

g) objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

II – a preservação ambiental e uso sustentável da terra, em observância à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e, no que couber, à Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura que passo a ler.

E lido o seguinte:

Ofício nº 5/2009-CI

Brasília, 17 de março de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney,
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, comunico a Vossa Excelência que esta Comunicação aprovou, em reunião realizada no dia 12 de março do ano em curso, o Ato nº 1-CI, de 2009, que "Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Serviços de Infra-estrutura".

Assim sendo, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento desta Casa Legislativa e posterior publicação no Diário do Senado Federal, do Ato nº 1-CI, de 2009, conforme preceitua o art. 412, inciso XII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senador **Fernando Collor**,
Presidente da Comissão.

ATO Nº 1, DE 2009 – CI

Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º As autoridades deverão ser submetidas à argüição desta Comissão, nos termos da Lei, conforme disciplina o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – apresentação de *curriculum vitae*, de que constem:

a) as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

b) a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

II – apresentação de declaração do indicado:

a) de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

b) de que ele participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

c) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

e) de conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras nos quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas *a*, *b*, *d* e *e* do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º A declaração de que trata a alínea *c* do inciso II do art. 1º deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º A avaliação do indicado será feita em duas etapas:

a) na primeira etapa, o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;

b) na primeira etapa o relator poderá discutir com os membros da Comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

c) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da Comissão e em seguida o relatório será votado.

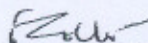
§ 1º Não será exigida a presença do indicado na primeira etapa.

§ 2º Será concedida, automaticamente, vista coletiva após apresentação e discussão do relatório na primeira etapa.

§ 3º Haverá um intervalo máximo de duas sessões entre a primeira e a segunda etapa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de março de 2009.



Senador **FERNANDO COLLOR**

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI)
– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Pela ordem, tem a palavra V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª está atendida, Senadora Ideli Salvatti.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar, pela ordem de revezamento, a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Pela Liderança do PSB, está feita a inscrição.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente, para solicitar também a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Para uma comunicação inadiável, V. Exª é o segundo orador inscrito, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa. V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, que preside esta sessão de 17 de março, saúdo os parlamentares presentes, as brasileiras e os brasileiros, aqueles que nos assistem neste plenário e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado.

Senador Heráclito Fortes, nós temos em comum o desejo de fazermos o Piauí grandioso, rico e feliz. Infelizmente, aquilo que sonhamos está se tornando um pesadelo: o Piauí voltou a ter os piores índices de desenvolvimento. Quando eu o governei, ele avançou em todos os índices, superando o Estado do Maranhão e, em alguns casos, outros Estados do Nordeste, como a Paraíba, o Rio Grande do Norte e Alagoas.

Ontem, o jornalista Tomaz Teixeira, ex-deputado estadual, escudeiro de Alberto Silva, que chegou a ser presidente do PMDB, telefonou-me para recomendar que lesse um artigo de Jesualdo Cavalcanti Barros.

Heráclito, Jesualdo Cavalcanti Barros, figura conhecida, figura de família influente no sul do Estado, em Corrente, é um político com currículo extenso. Fazendo política estudantil, foi preso durante o regime ditatorial, foi Vereador de Teresina. Eu tive o privilégio de ser Deputado Estadual, de 79 a 82, com Jesualdo Cavalcanti. Ele foi Deputado Federal, foi Presidente da Assembléia do Estado e, quando eu governava o Estado do Piauí, o Jesualdo era o Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Juntos fizemos aquele colosso que